



308

2.º	PUBLICADO EM 0. 0. 92
C	De 10. 08. 1992
C	R. a. l. c. a.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo N.º 10109-001.217/90-30

(nms)

Sessão de 28 de fevereiro de 1992

ACORDÃO N.º 201-67.862

Recurso n.º 87.908
Recorrente ELIO SPERAFICO
Recorrida DRF EM PONTA PORÁ - MS

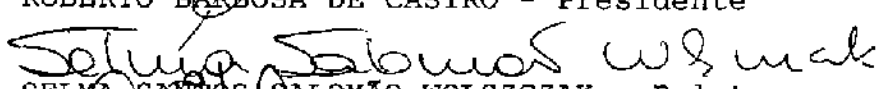
ITR - Não se configura o débito em aberto quando o órgão não expede a notificação do lançamento relativo ao ano anterior. Redução irrecusável. Recurso provido.

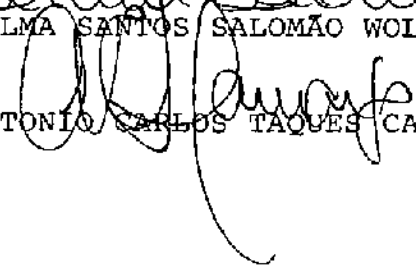
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ELIO SPERAFICO.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 1992


ROBERTO BARBOSA DE CASTRO - Presidente


SELMA SANTOS SALOMÃO WOLSZCZAK - Relatora


ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO - Procurador-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE **27 MAR 1992**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros LINO DE AZEVEDO MESQUITA, HENRIQUE NEVES DA SILVA, DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO, ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO, ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA e SÉRGIO GOMES VELLOSO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo N.º 10.109-001217/90-30

Recurso n.º: 87.908

Acórdão n.º: 201-67.862

Recorrente: ELIO SPERAFICO

R E L A T Ó R I O

Elio Sperafico impugnou o lançamento de ITR/90, referente a imóvel rural de sua propriedade, código 913.170.009.326-3, dizendo que não foi procedida redução a que faz jus, porquanto, ao contrário do que consta da respectiva notificação, não havia débito em aberto, já que não recebera a notificação de lançamento relativa a 1989.

A fls. 7 conta informação prestada pelo INCRA no sentido de que, verbis:

"De fato a guia do ITR/89 ficou retida pelo INCRA para verificação e liberada com data de vencimento para pagamento em 25.01.91.

De acordo com o artigo 11 do Decreto 84.685, de 06 de maio de 1980, "a redução do imposto não se aplica ao imóvel rural que, na data do lançamento, não esteja com os impostos de exercícios anteriores devidamente quitados."

O lançamento impugnado tinha vencimento marcado para

30.11.90.

A decisão condenatória de primeiro grau está a fla.09 e, invocando a informação do INCRA, fundamenta-se exatamente nesse artigo 11 do Decreto 84.685/80.

A fls.15 consta o recurso agora em julgamento, no qual o contribuinte historia os fatos, e manifesta inconformidade com a decisão prolatada, requerendo ainda cópia da informação técnica de fls. 7 que serviu de base à sentença.

É o relatório.

VOTO DA RELATORA, CONSELHEIRA SELMA SANTOS SALOMÃO WOLSZCZAK

Entendo que assiste inteira razão ao recorrente.


Com efeito, a informação prestada pelo INCRA confirma que o lançamento pertinente a 1989 ficou retido naquele órgão para verificação, e somente foi liberado para vencer em 25.01.91.

Evidentemente se o órgão não expediu a notificação do lançamento relativo a 1989, não se configurou o débito em aberto do contribuinte anunciado na notificação pertinente a 1990 e, conseqüentemente, havia que conceder a redução nesse exercício.

Embora não se tenha nos autos a indicação da data da emissão da notificação relativa a 1990, é conclusivo o fato de que seu vencimento estava fixado para 30.11.90, antes pois, do vencimento da obrigação relativa a 1989.

Com essas considerações, dou provimento ao recurso.

Sala de Sessões, em 28 de fevereiro de 1992


SELMA SANTOS SALOMAO WOLSZCZAK